

**O DIREITO À INFORMAÇÃO E A DEMOCRACIA:
UM DIÁLOGO COM KAFKA**

**THE RIGHT TO INFORMATION AND THE DEMOCRACY:
A DIALOGUE WITH KAFKA**

BERNARDO GIRARDI SANGOI¹

RESUMO: O presente trabalho discute o direito fundamental à informação como condição de possibilidade para a democracia, bem como para a efetivação dos direitos humanos, sob a ótica da obra *O processo*, de Kafka. O método empregado é a hermenêutica filosófica, aliada à técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Nesse contexto, o estudo encontra justificativa na necessidade de se compreender melhor o papel deste direito como importante supedâneo na construção da democracia, de modo a se buscar maior transparência pública. Indispensável, portanto, o combate a arbitrariedades perpetradas pelo Estado, muitas vezes relacionadas a atos de censura e cerceio da liberdade de expressão, o que acarreta violação de direitos humanos. Assim, objetiva-se discutir o direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito, cotejando-se com a “literatura do absurdo” kafkaniana, a qual denuncia, em contraponto, a falta da informação, a censura, e as graves violações de direitos humanos em um Estado que não respeita a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: censura; democracia; direito à informação; Kafka; transparência.

ABSTRACT: This paper discusses the fundamental right to information as a condition of possibility to democracy and to the realization of human rights, from the perspective of the book *The Process*, from Kafka. The method employed is the philosophical hermeneutics, with bibliographical and documentary research technique. In this context, the study is justified by the need to better understand the role of this right as important support in building democracy, in order to seek greater public transparency. Therefore, it's essential to combat arbitrariness perpetrated by the State, often related to acts of censorship of freedom of

¹ Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bolsista IC/CAPES no projeto “A refundação da jurisdição e multidimensões da sustentabilidade”, coordenado pela professora Dra. Ângela Araújo da Silveira Espíndola. E-mail: bernardosangoi@yahoo.com.br

expression, which entails violation of human rights. Thus, the objective is to discuss the fundamental right to information in a democratic state, if comparing with the "absurd literature" kafkaniana, which denounces, in contrast, the lack of information, censorship, and serious rights violations human in a state that does not respect the dignity of the human person.

KEYWORDS: censure; democracy; right to information; Kafka ; transparency.

INTRODUÇÃO

O direito e a literatura, juntos, permitem reflexão crítica da sociedade, que transborda a questão jurídica em si, trazendo à tona indagações sobre a condição humana em suas mais diversas facetas. Uma das obras que em muito propicia esta leitura é *O processo*, de Franz Kafka, que foi escrita no contexto da Primeira Guerra Mundial, mas publicada postumamente, em 1925. O autor, caracterizado pela "literatura do absurdo", traduziu em palavras diversas críticas ferrenhas a seu contexto social, no início do século XX.

Dentre as indagações, em muito chama a atenção questões como a censura, a falta da informação, o Estado opaco, as quais repercutem diretamente sobre a vida dos cidadãos, de sua dignidade humana. Embora hoje o debate se volte à democracia e sua efetivação, o diálogo com uma obra assim é um contraponto imperioso, e por que não necessário, para se pensar os (novos) rumos do Estado Democrático de Direito.

É nesta perspectiva que se desenvolve o presente artigo, o qual aborda o direito fundamental à informação como condição de possibilidade para a democracia, e também para a efetivação dos direitos humanos, sob o enfoque da obra *O processo*, de Franz Kafka. Para tanto, adotou-se como metodologia a hermenêutica filosófica, alicerçada à técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Neste sentido, o trabalho encontra justificativa na necessidade de se compreender melhor o papel deste direito como suporte da democracia, com o espoco de se buscar maior transparência pública. Destaca-se, aqui, a premência de se combaterem arbitrariedades perpetradas pelo Estado, e que se traduzem não raras vezes em atos de censura e cerceio da liberdade de expressão, violadores de direitos humanos.

Com isso, objetiva-se discutir o direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito, em cotejo com a literatura de Kafka, a qual denuncia,

paradoxalmente, a falta da informação, a censura e as graves violações de direitos humanos em um Estado que vilipendia a dignidade da pessoa humana.

Assim, o trabalho se divide em duas partes: em um primeiro momento (1), discute-se o direito à informação como oxigênio da democracia para, na sequência, (2) abordar-se obra *O processo* e o paradoxo em perspectiva crítica.

O DIREITO À INFORMAÇÃO COMO OXIGÊNIO DA DEMOCRACIA

A democracia caracteriza-se, dentre as suas marcas, pela dialética. A construção de um espaço de debate é fundamental para que ela se efetive na *práxis*, sob pena de que o Estado funcione à margem da proteção de direitos fundamentais. A noção de transparência aqui é de suma importância, tendo em vista a premência de se combaterem arbitrariedades estatais não raras vezes consubstanciadas em atos de censura que violam direitos humanos.

A despeito de ser um dos principais conclamos da democracia, a transparência ainda hoje é um conceito não bem compreendido socialmente. Não significa dizer ou mostrar tudo, mas aquilo que, de fato, pode ser legitimamente divulgado. Tanto é que nunca antes as sociedades invocaram sobremaneira a transparência e foram elas próprias tão opacas como na contemporaneidade. É como se “todos os golpes são permitidos, desde que dados em nome da transparência” (Garapon, 2001, p. 86).

De todo modo, impositivo que o direito à informação seja garantido, sem que haja impedimentos ou discriminações por parte dos poderes públicos. A premissa básica é a proibição de qualquer tipo ou forma de censura, função esta de defesa ou de liberdade dos direitos fundamentais (Canotilho, 2003, p. 407), e que deve ser exercida em prol dos cidadãos perante os poderes do Estado.

Na sequência, ao se abordar a obra *O processo*, de Kafka, verificar-se-á justamente o contrário, num panorama em que os funcionários a serviço do Estado não estão autorizados a divulgar nada a respeito do trâmite do processo penal enfrentado pela personagem Josef K., inclusive o porquê de ter sido detido.

Nesse contexto, além da proibição de censura, é indispensável que sejam contempladas informações verdadeiras e de qualidade, e sejam consideradas as condições em que elas são produzidas, bem como quais são as suas fontes e os seus

emissores. O Estado deve divulgá-las de forma completa, integral, sem ocultá-las (Braga, 2008), a menos que se trate de questões cujo segredo é devidamente respaldado por lei.

Assim, forma-se uma relação jurídica entre emissor – o Estado – e receptor – o cidadão. O primeiro deve zelar pela livre difusão da informação sem intervenção prévia e com a pluralidade de meios e diversidade das fontes, não podendo estabelecer uma única verdade, oficial, neutra ou objetiva. O segundo, a partir disso, tem maior suporte para desenvolver postura ativa em sua participação política (Braga, 2008).

Fato é que, quando os órgãos públicos se tornam obrigados, face à sociedade, a publicizar informações de modo proativo e rotineiro, sem a necessidade de requisições específicas, constrói-se um círculo virtuoso que fomenta a democracia. A informação é, portanto, o seu oxigênio, mantendo a sua chama acesa. Abre-se espaço para uma “arena participativa mais equilibrada”, em que o direito de acesso à informação é garantido (Mendel, 2009, p. 4-5).

No caso brasileiro, a Constituição Federal resguardou o direito de acesso à informação como garantia humana fundamental (art. 5º, XXXIII), só que sua regulamentação somente ocorreu em 2011, com a Lei 12.527, ou “Lei de Acesso à Informação”. O compromisso abrange, nos termos de seu artigo 1º, os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e todos os Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), traduzindo o dever de tais órgãos e entidades públicas divulgarem, espontaneamente, informações de interesse geral ou coletivo, por eles produzidas ou custodiadas, em local de fácil acesso, conforme preconiza o artigo 8º.

O objetivo é romper com o segredo em muito presente na Administração Pública, de modo que a atividade administrativa estatal se pautar pela satisfação dos interesses da população (Miragem, 2011, p. 97). Transformando-se a “Cultura do Sigilo” na “Cultura da Abertura”, o acesso impõe-se como regra, e o sigilo, como exceção.

No outro extremo, delinea-se a literatura do absurdo, que delata, dentre tantos outros problemas, a opacidade de Estados que se enclausuram em seus próprios segredos. A discussão é trazida a seguir.

KAFKA E O PARADOXO: A (NÃO) INFORMAÇÃO E O ESTADO (NÃO) DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A partir das considerações teóricas, inegável a importância do direito de acesso à informação em um Estado Democrático de Direito, tendo em vista sua especial contribuição para o fomento da democracia. A literatura de Kafka, em contraponto, apresenta crítica contundente ao cerceio da liberdade, à censura, a arbitrariedades perpetradas por um Estado que não assume compromisso com a transparência. É ensimesmado em si, secreto e corruptível. O livro *O Processo* apresenta justamente este dilema, voltado ao âmbito processual penal.

De plano, a personagem Josef K. é surpreendida, logo pela manhã, por dois homens que adentram em sua habitação, na pensão onde residia, sem detalharem qualquer esclarecimento a respeito. Ao perquirir “Quem é o senhor?” e “O que está querendo?”, K. não recebe respostas, mas a notícia de que está detido. “Por quê?”, contesta em vão. Novamente, a falta de explicação se sobrevém, ao passo que um dos homens, que apenas informa serem os dois vigias do tribunal, mas funcionários de baixo escalão, vem a reiterar (Kafka, 2013, p. 16, grifo meu):

– Não estamos autorizados a dizer isso ao senhor. Vá para seu quarto e espere. O procedimento jurídico acaba de ser aberto, e o senhor ficará sabendo de tudo na hora adequada. Inclusive vou além de meu encargo ao conversar tão amigavelmente com o senhor. [...] Se continuar tendo tanta sorte como a que teve na escolha de seus vigias, o senhor pode até se mostrar confiante.

O que antes parecia ser uma “brincadeira de mau gosto” organizada por seus colegas do banco, onde Josef K. trabalhava, haja vista que na data era seu aniversário de 30 anos, transmutava-se em algo sério, mas que, paradoxalmente, não lhe era descrito. Dependeria a personagem, portanto, da “sorte”, e “até” se poderia mostrar confiante no tribunal para sair vitorioso no caso. Kafka delata, neste contexto, o “direito de inspeção por parte do estranho” (Kafka, 2013, p. 15), cujo valor simbólico não pode ser passado despercebido.

Ao que tudo indica, Josef K. adota uma postura complacente face ao absurdo da atitude destes “outros” que invadem a sua residência sem qualquer mandado ou identificação por parte do tribunal, tolhendo sua liberdade, e ignorando sua dignidade humana. Mesmo que se mantivesse irresignado perante toda a situação, buscando

saber inutilmente que tipo de pessoas eram aquelas, do que falavam e a que repartição pertenciam, era como se legitimasse suas atitudes. Assim também com o “direito de dispor de suas coisas”, aventado por um dos vigias, o qual afirma que, em razão da detenção, os bens de K. deveriam ser apreendidos, mas que ficariam a cargo dos próprios funcionários, e não seriam levados a cabo pela repartição, já que lá provavelmente viriam a sumir.

Neste norte, questiona o narrador: como poderia K. viver em um Estado de Direito, sob o império da paz, em que todas as leis estariam em vigor, mas ser de inopino surpreendido por estranhos em sua própria casa? Adiante, um dos funcionários limita-se a responder à personagem que “Isso é a lei”, como se fosse uma “panaceia” para todos os males, um elemento justificador para a tomada de decisões arbitrárias no curso da detenção. De nada adiantaria, assim, alegar o seu desconhecimento para eximir-se da suposta culpa.

Muito embora se tratasse aqui de um Estado de Direito, o processo não era público, tendo em vista que a própria lei não recomendava a publicidade. De todo modo, o auto de acusação não era disponibilizado ao acusado e à defesa, os quais se viam diante de uma posição difícil e desfavorável. Não se sabia, ao certo, o que a petição direcionada ao tribunal deveria atacar. Sem contar que a lei também não permitia, apenas tolerava a defesa do acusado. Fato é que o processo era secreto até mesmo para o investigado, e os advogados, na verdade, não poderiam atuar de modo oficial, mas como clandestinos que se valiam de influências no tribunal.

Tudo isso era feito de maneira proposital, e o “correto” seria conformar-se com as relações vigentes. Aqui, havia três modalidades de decisões: a absolvição real, a absolvição aparente e o retardamento. O que se conseguia, na prática, eram as duas últimas, até porque dificilmente alguém teria tanto poder de ingerência para lograr uma absolvição real. De acordo com a crítica do autor, só se sabia de relatos longínquos de que supostamente se poderia ter chegado a uma absolvição real, mas que tal informação não era oficial, tanto que era inacessível aos próprios órgãos julgadores.

A estrutura do tribunal contava com juízes de instrução, escriturários, vigias, auxiliares, funcionários que, quanto mais baixo o escalão, mais subornáveis seriam. Assim indaga Josef K. (Kafka, 2013, p. 63): “E qual o sentido dessa grande organização, meus senhores? Ela consiste em deter pessoas inocentes e encaminhar contra elas um

processo sem sentido e, na maior parte das vezes, assim como em meu caso, sem resultado”.

A partir deste panorama, é de se pontuar que, na gradação da obra, percebe-se que a personagem vai sendo despojada de alguma coisa em que acredita, como se estivesse se rendendo paulatinamente. E o pano de fundo que em muito contribui para tanto é justamente um Estado de Direito nada transparente, que se sedimenta em cercear a liberdade e violar direitos humanos, maculando a dignidade da pessoa humana. É como se o processo fosse de coisificação do homem, tornado-o um mero objeto.

E a falta de informação, aqui, é um dado a ser devidamente considerado. Como efetivar o direito ao contraditório e à ampla defesa, se o que lhe possibilitaria, de fato, não é divulgado? Defender-se de quê? Num processo secreto? Este paradoxo absurdo compreende, na verdade, uma discussão que transpassa a dinâmica da (in)acessibilidade à lei. Conforme Backes, no prefácio do livro de Kafka (2013, p. 9), trata-se da eterna busca por algo que já não mais se encontra à sua disposição, da pergunta que não comporta resposta e, claro, do desespero do homem moderno quanto a sua existência. A personagem, em síntese, não é vítima simplesmente do tribunal, do Estado, mas da própria vida, consistente em um enigma que não tem solução.

CONCLUSÃO

O direito à informação é o oxigênio da democracia. Sua garantia contribui para a formação e solidificação de um espaço público mais participativo, com vistas ao aperfeiçoamento do regime democrático. Contundente que as informações divulgadas sejam verdadeiras, de qualidade, e que os meios sejam plurais.

Tais características traduzem, na verdade, a imperatividade de que não haja impedimento ou limitações por parte do Estado em quanto ao direito à informação, de modo a se combater o cerceio da liberdade, à censura, a arbitrariedades perpetradas por um Estado que não assume compromisso com a transparência.

Em contraponto, a obra de Kafka denuncia um Estado fechado, com funcionários corruptíveis, e no qual a falta de informação parece encontrar legitimidade no fato de

que não se está autorizado a divulgar absolutamente nada a respeito do processo da personagem K.

Assim, a crítica transborda o dilema da (in)acessibilidade à lei, da figura das instituições (em especial do tribunal) e de seus funcionários corruptíveis, mas, sobretudo, reflete o aviltamento do homem e de sua dignidade frente a toda a situação esboçada. A questão, na verdade, traz relação intrínseca entre a censura e o despojo paulatino do ser humano, o qual é reduzido à coisa.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Fernando Urioste. *Derecho de la información*. Buenos Aires; Montevideo: Euros; B de F, 2008. 346p.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. In: *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 29 de jul. 2013.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. 1522p.

GARAPON, Antonie. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Trad. de Maria Luiza de Carvalho. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, 272p.

KAFKA, Franz. *O processo*. Trad. de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2013. 304p.

MENDEL, Toby. *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. 172p.

MIRAGEM, Bruno. *A nova administração pública e o direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 382p.